



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2810/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1050/2022, QUE 'DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE COTA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS QUE A CÂMARA DISPONIBILIZA AOS GABINETES DE VEREADORES E DA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

A Câmara Municipal de Betim por seus representantes, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §3º, do Artigo 1º, da Resolução nº 1.050, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§3º Em decorrência das extinções previstas neste artigo, fica instituída uma verba indenizatória mensal, no valor equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), cuja correção anual, devida a partir de dezembro de 2013, incidirá com base no IGP-M e os valores atualizados serão publicados através de Portaria.

Art. 2º O inciso VII do Artigo 2º, da Resolução nº 1.050, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

VII – locação de imóveis para unidades externas de gabinetes, bem como suas despesas com água, luz, telefone fixo, internet, condomínio, placa identificadora e IPTU.

Art. 3º Ficam incluídos o inciso XV, e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Artigo 2º, com a seguinte redação:

XV – Contratação de empresa especializada para gestão das redes sociais e divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar.

Manoel Antonio

§1º É vedada a utilização de verba indenizatória para promoção pessoal, de agentes políticos, autoridades ou servidores públicos.

§2º O valor mensal despendido para finalidade prevista no inciso VII será equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), cuja correção anual, devida a partir de dezembro de 2013, incidirá com base no IGP-M e os valores atualizados serão publicados através de Portaria.

§ 3º O imóvel a que se refere o inciso VII deste artigo, deverá ser identificado externamente com placa mencionando os seguintes dizeres: “nome do vereador – Gabinete Regional” e “Câmara Municipal de Betim”, nas proporções de tamanho de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) respectivamente.

§ 4º É expressamente vedada a utilização do imóvel a que se refere o inciso VII deste artigo, para utilização como comitê político eleitoral.

§5º Nas peças apresentadas para divulgação parlamentar, conforme inciso XV deste artigo, além de observado o disposto no §1º, deverão ser anexadas à nota fiscal a arte correspondente ao material divulgado, sob pena de glosa da referida nota fiscal.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2025.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Presidente



Paulo Alves Cirino
1º Vice Presidente



Marcos Antônio Rodrigues
2º Vice Presidente



Ângela Maria dos Santos Abramo
1ª Secretária



Lieslei de Lima Custódio
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

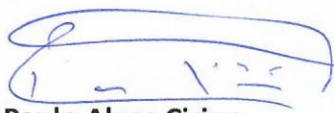
Necessária a atualização de valores para despesas parlamentares, sobretudo locação de imóveis, uma vez que os valores estipulados em 2012 não retratam a realidade dos preços praticados atualmente, considerando a inflação acumulada ao longo dos anos.

Ademais é imprescindível tratar da comunicação via redes sociais, que é uma ferramenta extremamente eficaz de divulgação do mandato e das políticas públicas voltadas à população.


Câmara Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2025.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Presidente



Paulo Alves Cirino
1º Vice Presidente



Marcos Antônio Rodrigues
2º Vice Presidente



Ângela Maria dos Santos Abramo
1ª Secretária



Lieslei de Lima Custódio
2ª Secretário